



Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 2.587/2020 =

“Dá denominação a Ponte com o nome de Ronaldo Faneli e dá outras providências.”

(Proponentes Vereadores: Peter Nogueira da Costa, Sebastião Renato Cabral, Oldair José Melo Carneiro e Luciano Gonçalves Belotti)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

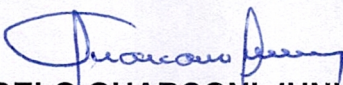
Art. 1º. – A Ponte de cimento armado que se encontra sobre o Córrego Paraíso na estrada de acesso ao Alto Pratinha e Paraíso, no Distrito de São José das Torres, passa a denominar-se **“RONALDO FANELI”**, conforme planta de situação e ilustração anexa.

Art. 2º. – A denominação de **“RONALDO FANELI”**, à referida Ponte se dá em razão de ter sido este Senhor, uma pessoa importante para esta localidade ao qual se menciona, bem como para o Município de Mimoso do Sul, pois, além de ser um cidadão honrado e voltado para o bem da comunidade e sociedade de São José das Torres, este também foi Vereador deste Município.

Art. 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul-ES, em 02 de setembro de 2020.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul
Estado do Espírito Santo

MAPA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA PONTE "Ronaldo Faneli".

Município de Mimoso do Sul-ES, em 02 de setembro de 2020.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 2.587/2020 =

Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.587** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 02 / 09 / 2020


Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

“Dá denominação a Ponte com o nome de Ronaldo Faneli e dá outras providências.”

(Proponentes Vereadores: Peter Nogueira da Costa, Sebastião Renato Cabral, Oldair José Melo Carneiro e Luciano Gonçalves Belotti)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – A Ponte de cimento armado que se encontra sobre o Córrego Paraíso na estrada de acesso ao Alto Pratinha e Paraíso, no Distrito de São José das Torres, passa a denominar-se **“RONALDO FANELI”**, conforme planta de situação e ilustração anexa.

Art. 2º. – A denominação de **“RONALDO FANELI”**, à referida Ponte se dá em razão de ter sido este Senhor, uma pessoa importante para esta localidade ao qual se menciona, bem como para o Município de Mimoso do Sul, pois, além de ser um cidadão honrado e voltado para o bem da comunidade e sociedade de São José das Torres, este também foi Vereador deste Município.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 02 de setembro de 2020.


Sebastião Renato Cabral

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

MAPA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA PONTE “**Ronaldo Faneli**”.

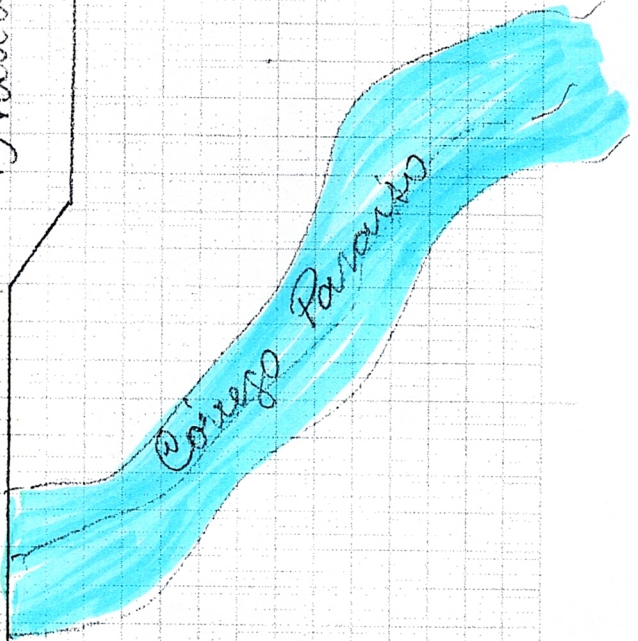
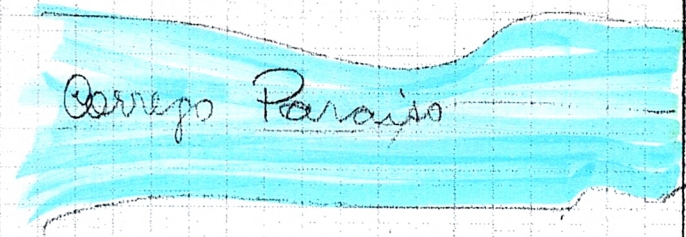
Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 02 de setembro de 2020.

Sebastião Renato Cabral

Presidente

Ponte
Ronaldo
Favela

Estada de Acesso ao Alto
Pratinha e Paraíso



Estada de Acesso ao
Alto Pratinha e
Paraíso



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
RONALDO FANELI



CPF

071.019.107-34

MATRICULA:

0226160155 2018 4 00002 039 0000266 24

Sexo	Cor	Estado Civil e idade	
Masculino	Branca	Casado. Com setenta e oito(78) anos de idade.	
Naturalidade	Documento de Identificação		Eleitor
Natural do Estado do Espírito Santo.	Carteira de trabalho nº19965, série 134ª.		Título nº 2586781490
Filiação e Residência			
Filho de: JOÃO FANELI e de VIRGILINA CANHAÇO, residente na Fazenda Paraíso, São José das Torres, distrito de Mimoso do Sul-ES.			

Data e Hora do Falecimento			
Aos sete(07) dias do mês de outubro(10) do ano de dois mil e dezoito(2018), às 15:00 horas.		Dia	Mês
		07	10
		Ano	
		2018	

LOCAL DO FALECIMENTO

No Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim, em Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Causa da Morte

Foi dado como Causa da morte: Choque Septico, Sepsis Pulmonar, Pneumonia, Leucemia Muloide Aguda.

Local do Sepultamento	Declarante
O sepultamento foi no Cemitério Público, desta Vila de São José das Torres, às 17:00 horas.	Declarante: Ricardo Cachuba Faneli, na qualidade de filho.

Nome e Número de Documento do Médico que atestou o óbito e CRM

Atestado de óbito firmado pelo Drº Agliberto Baliano Careta Jr., CRM-ES 14.321.

Averbações/Anotações a Acrescer

Declaração de Óbito nº 26783345-8. Data do Registro: nove(09) dias do mês de outubro(10) do ano de dois mil e dezoito(2018). O falecido era casado com Eryl Cachuba Faneli, deixou 02 filhos maiores: Hida Maria Cachuba Faneli e Ricardo Cachuba Faneli, deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido. Termo lavrado no livro C-2, fls. 039, sob o nº 266.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO SÃO JOSÉ DAS TORRES

Edlo Mendes Baião Junior - Oficial.
Rosemary Marole Cachuba Rangel - Escrevente.
Município e Comarca de Mimoso do Sul-ES
Rua Jair Lopes s/nº. São José das Torres
Cep: 29.420.000 - Tel. (28) 3555-6183
e-mail: cartóriotorres@hotmail.com

O conteúdo da Certidão é Verdadeiro! Dou fé.
São José das Torres, 09 de outubro de 2018.

Rosemary Marole Cachuba Rangel
Rosemary Marole Cachuba Rangel
Escrevente Autorizada

Edlo Mendes Baião Jr.
Tabelião e Oficial
Simaia Sabra Baião Sá
Substituta

Rosemary Marole Cachuba Rangel
Escrevente

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Seio Digital de Fiscalização
022616.ZGY1804.00005

Emol.: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



ARPENBRASIL AA 008807680 BRP

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTROCIARISTAS DE PESSOAS NATURAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 040/2020

“Dá denominação a Ponte com o nome de Ronaldo Faneli e dá outras providências.”

(Proponentes Vereadores: Peter Nogueira da Costa, Sebastião Renato Cabral, Oldair Jose Melo Carneiro e Luciano Gonçalves Belloti)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – A Ponte de cimento armado que se encontra sobre o Córrego Paraíso na estrada de acesso ao Alto Pratinha e Paraíso, no Distrito de São José das Torres, passa a denominar-se **“RONALDO FANELI”**, conforme planta de situação e ilustração anexa.

Art. 2º. – A denominação de **“RONALDO FANELI”**, à referida Ponte se dá em razão de ter sido este Senhor, uma pessoa importante para esta localidade ao qual se menciona, bem como para o Município de Mimoso do Sul, pois, além de ser um cidadão honrado e voltado para o bem da comunidade e sociedade de São José das Torres, este também foi Vereador deste Município.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2020.


Peter Nogueira da Costa

Vereador


Sebastião Renato Cabral

Vereador


Oldair José Melo Carneiro

Vereador


Luciano Gonçalves Belloti

Vereador

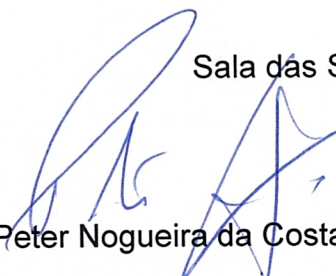


CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

MAPA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA PONTE “**Ronaldo Faneli**”.


Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2020.



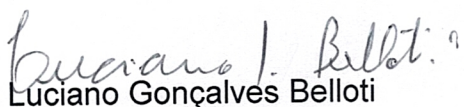
Peter Nogueira da Costa
Vereador



Sebastião Renato Cabral
Vereador



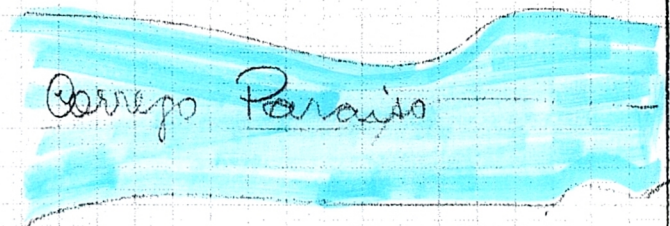
Oldair José Melo Carneiro
Vereador



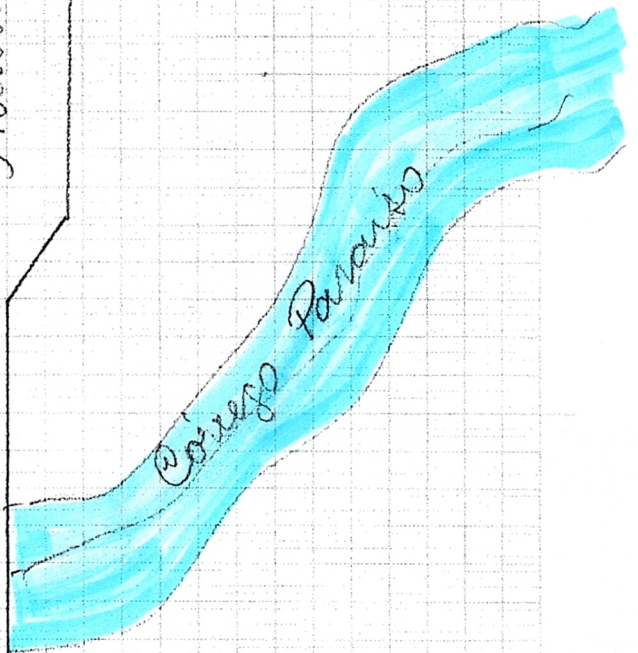
Luciano Gonçalves Belloti
Vereador

Ponte
Ronaldo
Favela

Entrada de Acesso ao Alto
Pratinha e Paraíso



Caminho Paraíso



Caminho Paraíso

Entrada de Acesso ao
Alto Pratinha e
Paraíso



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
RONALDO FANELI



GPF

071.019.107-34

MATRICULA:

0226160155 2018 4 00002 039 0000266 24

Sexo	Cor	Estado Civil e idade	
Masculino	Branca	Casado. Com setenta e oito(78) anos de idade.	
Naturalidade	Documento de Identificação		Eleitor
Natural do Estado do Espírito Santo.	Carteira de trabalho nº19965, série 134ª.		Título nº 2586781490
Filiação e Residência			
Filho de: JOÃO FANELI e de VIRGILINA CANHAÇO, residente na Fazenda Paraíso, São José das Torres, distrito de Mimoso do Sul-ES.			

Data e Hora do Falecimento			
Aos sete(07) dias do mês de outubro(10) do ano de dois mil e dezoito(2018), às 15:00 horas.		Dia	Mês
		07	10
		Ano	
		2018	

LOCAL DO FALECIMENTO
No Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim, em Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Causa da Morte
Foi dado como Causa da morte: Choque Septico, Sepse Pulmonar, Pneumonia, Leucemia Muloide Aguda.

Local do Sepultamento	Declarante
O sepultamento foi no Cemitério Público, desta Vila de São José das Torres, às 17:00 horas.	Declarante: Ricardo Cachuba Faneli, na qualidade de filho.

Nome e Número de Documento do Médico que atestou o óbito e CRM
Atestado de óbito firmado pelo Drº Agliberto Baliano Careta Jr., CRM-ES 14.321.

Averbações/Anotações a Acrescer
Declaração de Óbito nº 26783345-8. Data do Registro: nove(09) dias do mês de outubro(10) do ano de dois mil e dezoito(2018). O falecido era casado com Ery Cachuba Faneli, deixou 02 filhos maiores: Hida Maria Cachuba Faneli e Ricardo Cachuba Faneli, deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido. Termo lavrado no livro C-2, fls. 039, sob o nº 266.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO SÃO JOSÉ DAS TORRES

Edlo Mendes Baião Junior – Oficial.
Rosemary Marole Cachuba Rangel – Escrevente.
Município e Comarca de Mimoso do Sul-ES
Rua Jair Lopes s/nº. São José das Torres
Cep: 29.420.000 - Tel. (28) 3555-6183
e-mail: cartóriotorres@hotmail.com

O conteúdo da Certidão é Verdadeiro. Dou fé.
São José das Torres, 09 de outubro de 2018.

Rosemary Marole Cachuba Rangel

Rosemary Marole Cachuba Rangel
Escrevente Autorizada

Edlo Mendes Baião Jr.
Tabelião e Oficial

Simiaia Sabra Baião Sá
Substituta

Rosemary Marole Cachuba Rangel
Escrevente

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
022616.ZGY1804.00005

Emol.: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



ARPENBRASIL AA 008807680 BRP

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E
FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº: 040/2020.

INTERESSADO: Excelentíssimos Senhores Vereadores Peter Nogueira da Costa, Sebastião Renato Cabral e Oldair José Melo Carneiro.

EMENTA: “Dá denominação a Ponte com o nome de Ronaldo Faneli e dá outras providências.”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 040/2020, de autoria dos Excelentíssimos Senhores Vereadores que o subscrevem, versa a respeito da denominação da Ponte que se encontra sob o Córrego Paraíso, na Estrada de Acesso ao Alto Pratinha e Paraíso, no Distrito de São José das Torres, que passará a ser denominada “Ronaldo Faneli”.

Conta com 04 (quatro) artigos, dispostos em 01 (uma) lauda.

PARECER DO RELATOR:

Como cediço, o artigo 30, inciso I da Constituição Federal outorga competência aos Municípios para legislarem sobre assuntos de interesse local. Dessa feita, não restam dúvidas que o Município é competente para legislar sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Por sua vez, a Câmara Municipal pode dar início a projeto lei tratando do tema citado no parágrafo anterior, considerando-se o teor do artigo 34, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

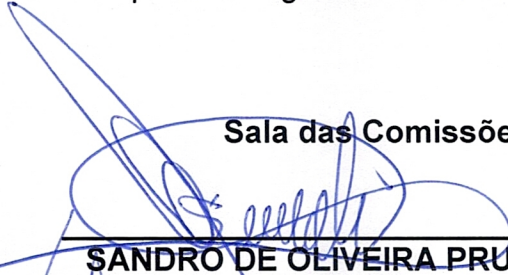
Estado do Espírito Santo

Nada obstante, em relação à forma, não há exigência para que a referida matéria seja veiculada em lei complementar, razão pela qual pode ser objeto de lei ordinária. Veja, o artigo 46, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal não lista o sobredito tema, no rol daqueles que devem ser editados por lei complementar.

Sendo assim, manifesto-me pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 040/2020.

PARECER: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 040/2020, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 01 de setembro de 2020.



SANDRO DE OLIVEIRA PRUCOLI
Vereador Presidente



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Vereador Relator



GLÓRIA TORRES MARQUÊS
Vereadora Relatora